



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (CCE)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (PPGCOM)
REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I

DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Comunicação (PPGCOM), criado pela Resolução Nº 113/10 CEPEX de 28 de junho de 2010 está vinculado ao Centro de Ciências da Educação (CCE) da Universidade Federal do Piauí e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, recomendado, na 124ª. Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTCES) da CAPES, realizada no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2011 e regulamentado sob a égide da Resolução de N.º 189/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 2º O PPGCOM oferece Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico cujas atividades estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores, recém-graduados e profissionais na área de Comunicação, bem como de outras áreas afins.

Art. 3º Constitui objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Comunicação formar e qualificar docentes e pesquisadores para que no exercício de suas atividades possam intervir, com competência teórica, política e técnica, no campo da docência, da produção de conhecimentos na área de Mídia e Produção de Subjetividades e Processos e Práticas em Jornalismo, e na produção de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico no campo da Comunicação.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos:

- a) Firmar um espaço de reflexão sobre processos comunicacionais enquanto fenômenos contemporâneos que promovam transformações tanto na produção de subjetividades quanto no jornalismo.

- b) Proporcionar subsídios teóricos e metodológicos que propiciem um sólido aprimoramento das atividades de docência e de pesquisa, refletidos em trabalhos voltados, por um lado, para os estudos da mídia e a produção de processos de subjetivação nas interações da sociedade com os produtos midiáticos; e por outro lado, para o estudo do jornalismo a partir da análise crítica de seus processos e práticas dentro de sistemas produtivos de significações.
- c) Formar pesquisadores docentes capazes de produzir análise crítica sobre a realidade local, regional e nacional, e contribuir para a formulação e avaliação de processos comunicacionais.
- d) Promover a criação de um espaço acadêmico que propicie discussões, troca de experiências e produções científicas acerca das inter-relações entre Mídia e Processos de subjetivação, bem como acerca das inter-relações entre Jornalismo e Processos sociais.
- e) Fomentar a integração entre o Programa e os organismos governamentais e instituições da sociedade civil voltadas para a pesquisa e produção científica sobre a realidade nordestina e piauiense, de modo a contribuir para o desenvolvimento regional;
- f) Promover o intercâmbio permanente entre a pós-graduação e a graduação, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Piauí.
- g) Criar e ampliar as oportunidades de intercâmbios, convênios e parcerias entre o Programa e esta Universidade com agências nacionais e internacionais que favoreçam ações conjuntas em torno das atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. O Programa será pautado pelo presente Regimento Interno, pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI e pelas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* desta universidade.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação é de caráter interdisciplinar e interdepartamental constituído por um núcleo básico de professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, cujas atuações docentes, de pesquisas e extensão devem estar diretamente relacionadas com as linhas de pesquisa e objetivos do Programa.

Art. 5º Os docentes Permanentes devem pertencer aos quadros da UFPI, podendo ser ativos ou aposentados, notadamente, professores da área de Comunicação e/ou afins. Os professores Colaboradores podem pertencer a UFPI, podendo ativos ou aposentados, ou pertencer a outras instituições, já os Visitantes podem pertencer a outras instituições nacionais ou internacionais. Todos, por sua vez, devem ingressar no Programa sob a aprovação do Colegiado e conforme as normas estabelecidas por este Regimento Interno e as normas da Pós-Graduação desta Universidade e da CAPES.

Art. 6º O corpo docente de Programa será composto por professores (as) regularmente credenciados (as) e enquadrados(as) nas categorias de: Professores(as)

Permanentes, Professores(as) Colaboradores(as) e Professores(as) Visitantes segundo este regimento interno que toma por base as normas e regulamentos da UFPI e da CAPES/MEC.

§ 1º - Professores (as) Permanentes do Programa são aqueles com inserção em atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e com produção acadêmica na área de concentração e nas linhas de pesquisa específicas das quais fazem parte e que tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou, se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

§ 2º - Professores (as) Colaboradores (as) do Programa são aqueles (as) de reconhecido desempenho acadêmico, originários(as) da própria UFPI ou de outra Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa do País ou do exterior, e que se integram ao Programa por um período superior a 06 (seis) meses e até 24 meses, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, orientação e co-orientação de dissertação, extensão;

§ 3º - Professores (as) Visitantes do Programa podem ser professores (as) aposentados (as) ou oriundos(as) do quadro de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa do País ou do exterior, através de uma participação delimitada por uma contribuição específica, como co-orientação, ministrar disciplinas, participação em banca examinadora, pesquisa, assessoria, consultoria e outras atividades.

§ 4º A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação da Área”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 7º Para o credenciamento de docentes ao Programa será exigido:

§ 1º- Para docentes Permanentes será exigido:

- a) o grau de doutor, livre-docente ou equivalente na área de Comunicação e áreas afins;
- b) ter no mínimo três orientações de iniciação científica no último triênio, nas modalidades PIBIC e/ou ICV;
- c) ter o equivalente a seis semestres de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) ter, no mínimo, três publicações científicas: que podem ser em periódicos Qualificados e/ou livros e/ou capítulos de livro no último triênio;
- e) apresentar projeto de pesquisa condizente com a linha do Programa pretendida.

I- O docente credenciado desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

II - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

III- A solicitação para credenciamento como professor permanente deve ser solicitada Coordenador do Programa que encaminhará ao colegiado, em cumprimento às exigências constantes no artigo 5º, deste Regimento, no primeiro

dia útil do mês anterior da data do fim do credenciamento, para este poder passar para uma Comissão de Avaliação cujos nomes serão indicados pelo Colegiado.

IV- O credenciamento dos docentes permanentes será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa considerando orientação em Iniciação Científica, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, orientação de Dissertação de Mestrado, assim como ter produção científica e publicações conforme definido no artigo 5º deste regimento, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente do curso.

V – O descredenciamento de docentes permanentes será realizado com base em critérios estabelecidos neste Regimento, aprovados pelo Colegiado do Programa e aqui descritos, a saber: não ter orientado na Iniciação científica dentro do triênio, não ter orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, não ter orientado Dissertação de Mestrado, dentro do triênio, não ter produção científica exigida pelo Documento de Área, no último triênio, não apresentar Projeto de Pesquisa.

§ 2º A solicitação para credenciamento como professor colaborador deve ser enviada à presidência do Colegiado do Programa, com documentação comprobatória em cumprimento às exigências constantes no documento de área de Ciências Sociais Aplicadas da CAPES, sempre que o PPGCOM publicar edital para seleção dessa modalidade de professor. Todos os currículos passarão por uma Comissão de Avaliação.

§ 3º Os professores Visitantes interessados poderão ser credenciados ao PPGCOM a partir de convênios ou de programas das agências de fomento nacionais ou internacionais. Para os professores Visitantes as exigências serão ter produção científica exigida pelo Documento de Área e apresentar um Projeto de Pesquisa dentro da linha de pesquisa a que se vinculará.

Art. 8º São atribuições do corpo docente:

I – Permanente

a-desenvolver projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

b - orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;

c - responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;

d - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

e- participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;

f - encaminhar à Coordenação do Programa relatório de aproveitamento dos alunos, bem como os demais documentos necessários ao bom andamento das atividades;

g - cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

II- Colaborador

a- desenvolver projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa

b- co-orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade

c - responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;

d - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

e- participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;

f - encaminhar à Coordenação do Programa relatório de aproveitamento dos alunos, bem como os demais documentos necessários ao bom andamento das atividades;

g - cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DA ESTRUTURA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 9º O Programa utilizará a estrutura acadêmica do Centro de Ciências da Educação (CCE) da Universidade Federal do Piauí, no *Campus* Ministro Petrônio Portela, Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPI é constituído por uma área de concentração denominada Processos Comunicacionais e por duas linhas de pesquisa, a saber: Mídia e produção de subjetividades e Processos e práticas em Jornalismo.

§ 1º – A criação de uma nova área de concentração, com as respectivas linhas de pesquisa, será apreciada pelo Colegiado do Programa, conforme aprovação da CAPES.

§ 2º – A criação de uma linha de pesquisa será apreciada pelo Colegiado do Programa, de acordo com os requisitos:

a) ter produção acadêmica e científica condizente com os critérios do Documento da área de Ciências Sociais Aplicadas/Comunicação da CAPES;

b) atividades semestrais de ensino e pesquisa;

c) número mínimo de 04 (quatro) professores do Programa;

d) exigência de possuir, entre os proponentes, no mínimo três (03) professores Permanentes.

§ 3º – Um(a) mesmo(a) professor(a) permanente não poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, nem de outros Programas de Pós-Graduação, salvo em condições específicas que não prejudiquem a avaliação do PPGCOM junto à Capes.

I - o professor (a) permanente deve submeter solicitação ao Colegiado do Curso através de processo administrativo junto com um parecer favorável ao pleito emitido pelo Coordenador do Programa informando que a cessão do referido professor(a) não comprometerá o processo avaliativo do Programa junto à Capes.

§ 4º – As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, por meio de:

a) apresentação, quando solicitado pelo (a) Coordenador(a) do Programa, de um relatório anual de atividades;

b) apresentação da produção anual em “sessões de comunicação”, para divulgação e articulação do conhecimento produzido pelas linhas de pesquisa. Fica a critério do Colegiado do Programa o estabelecimento de um período para a realização dessa atividade, assim como sua forma e organização.

§ 5º. – Conforme avaliação e juízo do Colegiado do Programa, linhas de pesquisa poderão também ser desativadas, conforme normas da CAPES.

Art. 11 Os (as) docentes do Programa desenvolverão pesquisas, desde que respeitados os limites assegurados pelas linhas de pesquisas existentes.

Parágrafo único. Os (as) docentes do Programa deverão desenvolver projetos de pesquisa prioritariamente relacionados à linha de pesquisa a qual o docente está vinculado no Programa e ao Projeto de Pesquisa cadastrado na Capes.

Art. 12 Os projetos de pesquisa e as dissertações dos (as) estudantes do Programa deverão necessariamente estar vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 13 É de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais deverão ser associados ao Programa.

§ 1º - Os(as) docentes devem estar vinculados aos Núcleos de Pesquisa do Programa. É de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor Grupos de pesquisa e/ou de estudos os quais deverão ser associados aos Núcleos de Pesquisa do Programa.

§ 2º - Os Grupos de pesquisa e/ou de estudos devem ser submetidos a aprovação institucional, respeitando o Regimento Interno e trâmites da UFPI.

Art. 14- O aluno ingresso no Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá ter seu projeto de Dissertação vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a mudança de linha de pesquisa ou troca de orientador, deve estar em conformidade com os interesses do Programa e aprovado em reunião pelo Colegiado do PPGCOM.

SECCÃO II

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 15 O Currículo do Mestrado Acadêmico em Comunicação da Universidade Federal do Piauí é constituído de 30 créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) correspondem a créditos em disciplinas e 06 (seis) em créditos relativos à elaboração da Dissertação. A estrutura curricular é composta de 02 (dois) Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Optativas.

Art. 16 As Disciplinas Obrigatórias visam oferecer as bases teóricas e metodológicas assim como a produção do conhecimento necessário à formação do docente e pesquisador sobre a importância da Comunicação na atualidade.

Parágrafo único. O Núcleo de Disciplinas Obrigatórias será ofertado no primeiro período de ingresso no Mestrado e é obrigatório para todos os alunos.

Art. 17 O Núcleo das Disciplinas Optativas visa oferecer a oportunidade de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos professores e ao interesse do aluno quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação e perfazem um total de 13 (treze) créditos.

Parágrafo único. Os (as) estudantes das duas linhas de pesquisa deverão cursar disciplinas optativas, sob a aprovação do Orientador, a serem escolhidas numa lista de disciplinas opcionais ofertadas pela Coordenação a cada período letivo. Poderão ainda ser cursadas e contabilizadas como disciplinas opcionais, disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, com cursos recomendados pela CAPES, após aprovação do(a) Orientador(a) e, no caso de

outras IES, fora do Estado, pelo Colegiado do Programa, desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) créditos.

Art. 18 Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão: Dissertação de Mestrado

§1º O Núcleo de disciplinas obrigatórias é composto por 03 disciplinas, a saber: Teoria da Comunicação; Metodologia da Pesquisa em Comunicação; Mídia e Contemporaneidade. Cada uma das duas primeiras disciplinas possui 4 (quatro) créditos, num total de 60 horas para cada disciplina, e a terceira disciplina possui 3 (três) créditos, num total de 45 horas. As três disciplinas compreendem um total de 11 (onze) créditos.

§2º Torna-se obrigatório o rodízio entre os professores aptos a ministrar as disciplinas Obrigatórias do Programa que foram/serão habilitados e cadastrados junto a Capes.

§3º Compõem o Núcleo Complementar as seguintes disciplinas:

- I. PRODUÇÃO DE SENTIDOS NA MÍDIA
- II. IDENTIDADES CULTURAIS E SUBJETIVIDADES NA MÍDIA
- III. TEORIAS E METODOLOGIAS DE ANÁLISE DA RECEPÇÃO
- IV. COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIAS CULTURAIS
- V. PROCESSOS COMUNICACIONAIS, TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES
- VI. TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO I; II; III; IV
- VII. SEMINÁRIOS DE PESQUISA DA LINHA MÍDIA E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES
- VIII. HISTÓRIA DO JORNALISMO
- IX. JORNALISMO, DISCURSO E SOCIEDADE
- X. PROCESSOS CONTEMPORÂNEOS DO JORNALISMO
- XI. PRÁTICAS JORNALÍSTICAS EM TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS
- XII. ECONOMIA POLÍTICA DO JORNALISMO
- XIII. SEMINÁRIO DE PESQUISA DA LINHA PROCESSOS E PRÁTICAS NO JORNALISMO
- XIV. TÓPICOS ESPECIAIS EM JORNALISMO I ; II; III; IV
- XV. ENSINO ORIENTADO (ESTÁGIO DE DOCÊNCIA)

§4º. São consideradas Atividades Curriculares:

a) Orientação dirigida com frequência obrigatória em todos os períodos letivos – sem contabilização de créditos;

b) Exame de Qualificação de Mestrado, que deverá ser realizado no mínimo ao final do terceiro período de Curso e no máximo 90 (noventa) dias antes do prazo para o depósito da Dissertação estabelecido pelo calendário interno do PPGCOM;

c) Estágio de Docência, que será desenvolvido, preferencialmente, em disciplinas de graduação do curso de Comunicação Social da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior sob a responsabilidade e acompanhamento de um professor credenciado no curso (de preferência, o/a orientador/a);

d) As atividades indicadas nas alíneas a e b são de caráter obrigatório, enquanto a indicada na alínea c é de caráter obrigatório somente para os(as) alunos(as) que se beneficiam de bolsa de estudos.

e) Os Seminários de Linha de Pesquisa, por serem uma disciplina, serão obrigatórios aos alunos do Programa vinculado a uma respectiva linha, é da responsabilidade de todos os professores do Programa e têm caráter fechado, ou seja, não permite a participação de ouvintes.

f) Atividades em grupos de pesquisa/estudos voltadas para: aprofundamento teórico e metodológico relacionados a pesquisa docente/discente; elaboração e produção de artigos e outras produções bibliográficas, relacionadas ao Projeto de Dissertação, para serem publicadas em revistas e outras publicações (prioritariamente, em nível Qualis), para serem apresentadas em eventos científicos de caráter nacional ou internacional. A carga horária mínima exigida corresponde a 10% do total de 20h de dedicação ao Programa tanto pelo docente quanto pelo discente.

§5º O trabalho de conclusão de curso referido no item III do Art. 15 – Trabalho de Conclusão: Dissertação de Mestrado – será obrigatório para todos os(as) estudantes do Programa, conforme disposto neste regimento.

Art. 19 Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

I - Ementa;

II - Carga horária semestral;

III - Caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º A alteração do quadro curricular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação compete ao Colegiado.

SECCÃO III

DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 20 O Programa de Pós-Graduação em Comunicação em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução Nº 189/07, deverá ser realizado, em nível de Mestrado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 meses, incluindo a Qualificação e Defesa da dissertação, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do aluno no Programa.

Art. 21 O aluno que não cumprir o prazo e/ou o calendário interno do PPGCOM para a Qualificação, poderá ter um novo prazo, desde que entre com um requerimento

para o Colegiado do Programa, até 30 dias antes data prevista para a Qualificação, justificando a solicitação e apresentando documentação comprobatória.

Art. 22 O aluno que obtiver a prorrogação dos prazos e não cumpriu a Qualificação será desligado automaticamente do Programa.

Parágrafo único. O prazo de 24 meses para a defesa da dissertação poderá ser prorrogado de acordo com decisão do Colegiado desde que a dissertação do aluno solicitante esteja em fase de conclusão e que o mesmo já tenha passado pelo exame de Qualificação. O pedido de renovação de prazo deverá ser acompanhado por um requerimento protocolado pelo aluno, ao Colegiado do Programa, com justificativa plausível abonada pelo orientador e mais cópia da documentação comprobatória e material comprovando o estágio em que se encontra a dissertação. Além disso, o pedido deverá ser realizado 30 dias antes do prazo final para defesa da dissertação.

Art. 23 O aluno que obtiver a prorrogação dos prazos e não concluir a Dissertação ou Tese, será desligado automaticamente do Programa.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 24 O Programa de Pós-Graduação em Comunicação oferece vagas anualmente, conforme determinação do Colegiado e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso ao Programa, cumprindo critérios definidos, no presente Regimento Interno, nos Estatutos e no Regimento Geral da UFPI, na Resolução N.º 189/07-CEPEX bem como outras normas vinculadas aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* emanadas da PRPG ou CAPES.

Art. 25 O número de vagas e o período de inscrição para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão determinados pelo Colegiado do Programa, levando em consideração:

- I. análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa.
- II. disponibilidade de recursos humanos e financeiros.
- II. relação de entrada e saída de pós-graduandos.
- IV existência efetiva de projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG.

Art. 26 Poderá participar da Seleção ao Mestrado em Comunicação o candidato diplomado em Curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena, assim como Cursos de Graduação em Tecnologia, em áreas afins ao Programa, reconhecidos pelos órgãos competentes, e que tenha sido julgado apto e aprovado na seleção prescrita pela Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 27 As inscrições para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão abertas mediante Edital amplamente divulgado nos meios de comunicação, elaborado sob a responsabilidade da Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e com a anuência da Diretoria do Centro de Ciências da Educação e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI.

Art. 28 Os candidatos à seleção deverão ficar atentos a publicação do Edital por parte do Programa indicando o link que permita ao candidato ter acesso ao processo e período de inscrição a ser realizado pelo Sistema de Gerenciamento de Atividades Acadêmicas – SIGAA. O candidato deve estar instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário fornecido pela Secretaria;
- b) Original e cópia do diploma de graduação em Bacharelado ou Licenciatura Plena ou Cursos de Graduação em Tecnologia, em áreas afins ao Programa;
- c) Curriculum Vitae comprovado (modelo CV-Lattes);
- d) Declaração de liberação de 20 horas semanais da instituição em que trabalha ou declaração de que dispõe de 20 horas semanais ao Programa caso não trabalhe;
- e) Original e cópia da Carteira de Identidade, CPF, título eleitoral, obrigações com o serviço militar;
- f) duas fotos 3x4 iguais, recentes.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DE CURSO, DA TRANSFERÊNCIA E DA READMISSÃO DOS(AS) ESTUDANTES.

Art. 29 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação será realizada anualmente. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação do Colegiado, que será composta por, no mínimo, 03 professores do quadro permanente do Programa, e dentre eles um será o Presidente da Comissão.

§ 1º O Processo Seletivo será conduzido pela Coordenação do Programa e subordinado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

§ 2º A Comissão de Seleção submeterá à apreciação da Coordenação a formação de subcomissões que forem necessárias ao Processo Seletivo, formadas por outros professores do Programa, que participarão das fases de avaliação do candidato definidas pela Comissão.

Art. 30 O Processo de Seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital, elaborado pela Comissão de Seleção, com a supervisão da Coordenação do Programa,

aprovado pelo Colegiado e referendado pela Direção do Centro de Ciências da Educação e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º O edital do Processo Seletivo será elaborado em conformidade com o que está previsto no Regimento Geral e Estatutos da UFPI, no Regimento Interno do Programa e na Resolução Nº 189/07, observando os seguintes processos avaliativos:

I – Prova de conhecimento relativa à área de concentração (eliminatória);

II – Análise do Pré-projeto de Pesquisa (eliminatória). O Pré-Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo elaborado e apresentado de acordo com as orientações constantes neste Regimento e no Edital de Seleção (eliminatória);

III – Entrevista (eliminatória);

IV - Análise do Currículo Lattes (classificatória).

§ 2º A prova escrita de conhecimento relativa à área de concentração ou linhas de pesquisa que trata o inciso I ,deste Artigo, versará sobre temas específicos das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa, os quais serão distribuídos (com as respectivas bibliografias) no ato da inscrição.

§ 3º Em relação à Análise do Currículo Lattes, cabe ao Colegiado definir a tabela de pontuação de acordo com as especificidades do Curso.

§ 4º As notas mínimas e os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão aprovados pelo Colegiado e divulgados em Edital de convocação para a inscrição e a seleção ao Programa, desde que esteja em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§ 5º Os critérios para a avaliação do que se referem os incisos de I a IV deste Artigo serão fixados pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado, devendo está constantes no Edital, e que estejam em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§ 6º O resultado do Processo de Seleção será devidamente homologado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à PRPG em tempo hábil para publicação.

Art. 31 O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas nas respectivas linhas de pesquisa do curso de Mestrado, conforme fixado no Edital de Seleção ao Ingresso no Programa.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas previstas, haverá, então, candidatos classificados, mas não selecionados, não cabendo direito de ingresso no Curso a esses candidatos excedentes.

§ 2º Em caso de empate em número de pontos, o desempate ocorrerá em observância à maior nota obtida pelo candidato nas etapas do processo seletivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme detalhamento a seguir:

a) Nota obtida na prova de Conhecimento Específico;

b) Nota obtida na avaliação do Pré-Projeto;

c) Nota obtida na Entrevista;

d) Nota Obtida na Análise do Currículo Lattes.

§ 3º Em caso de desistência, no ato da matrícula, será procedida a substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Curso.

Art. 32 Os candidatos aprovados em processo seletivo específico de ingresso ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 33 A critério do Colegiado, anualmente, o Programa de Pós-Graduação em Comunicação poderá admitir matrículas em disciplinas dos cursos do Programa, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular, como previsto na Resolução Nº 189/07.

§ 1º Será considerado como aluno especial, o aluno matriculado em disciplinas isoladas do Programa. Os alunos especiais poderão cursar até um limite total de 06 (seis) créditos por ano. Para efeito de futuro aproveitamento, em caso de ingresso no Programa como aluno regularmente aprovado no processo de Seleção, só poderá ser contado no máximo 06 (seis) créditos, desde que o período da(s) disciplina(s) cursada(s) não tenha ultrapassado cinco anos.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, no uso de suas atribuições legais, torna público edital com as normas do processo seletivo para Aluno Especial no PPGCOM, nas disciplinas optativas ofertadas a cada período letivo, em conformidade com a Resolução 189/07 do CEPEX.

§ 3º Poderão ser admitidos como alunos especiais, portadores de diploma de graduação, em nível de Bacharelado ou Licenciatura Plena, ou de Graduação em Tecnologia, que tenham afinidade com a Área de Concentração do Programa.

§ 4º O ingresso de alunos especiais ao Programa será feita mediante seleção específica, com data aprovada pelo Colegiado, divulgada posteriormente ao resultado final da Seleção anual para entrada de aluno regular. A seleção para aluno especial será da responsabilidade da Coordenação do Programa, que poderá formar uma Comissão de Seleção específica a ser aprovada pelo Colegiado quando for o caso.

§ 5º O número de vagas e os critérios de seleção para a admissão de aluno especial ao Programa serão definidos pelo Colegiado em conformidade a este Regimento e as Normas da Pós-Graduação stricto sensu.

§ 6º A solicitação para inscrição como Aluno Especial deverá ser feita conforme requerimento, disponibilizado pela Coordenação do Programa, anexando cópia do Diploma de Curso de Graduação, Histórico Acadêmico e Curriculum Vitae (Modelo Lattes). O candidato deve protocolar pedido no Protocolo Geral da UFPI, anexando cópia da documentação supracitada. A solicitação será analisada e aprovada do professor da disciplina.

§ 7º Os proponentes serão selecionados através da análise do Currículo Lattes, do Coeficiente de rendimento acadêmico e de uma justificativa em que conste o motivo do interesse pela(s) disciplina(s) solicitada (s).

§ 8º O aluno especial matricula-se em disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, podendo, para tanto, matricular-se em até 4 (quatro) créditos, por semestre, no caso do Mestrado devendo se submeter às exigências de estudo e de aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 9º Caberá à Coordenação do Programa, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelos alunos especiais, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior deste Artigo.

§ 10º O aluno especial que for reprovado, seja em uma disciplina ou no conjunto das disciplinas a que tem direito, segundo o § 1º deste Artigo, não poderá matricular-se em nenhuma outra disciplina como aluno especial.

§ 11º O aluno especial que abandonar a disciplina não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação.

§ 12º O aluno especial receberá declaração de aproveitamento em cada disciplina em que foi aprovado, constando o nome da disciplina, ementa, carga horária, período cursado e notas obtidas. Caso o aluno ingressar no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados, desde que o número de créditos não exceda o total de créditos a que tem direito, para o curso em que está requerendo o aproveitamento, conforme § 1º deste Artigo.

§ 13º O aluno especial admitido estará sujeito ao Regimento e às normas específicas do PPGCOM e ao Regimento da UFPI. A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

Art. 34 A matrícula distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao (à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao (à) estudante regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre e será renovada antes de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o calendário escolar da UFPI;

§ 2º A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo normas do Programa constantes no Edital de matrícula e sua realização dar-se-á através do SIGA-A.

§ 3º A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e será realizada na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação obedecendo o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e dentro do prazo fixado pelo Edital, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela PRPG.

Art. 35 O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no período letivo, considerado o plano de estudo do(a) estudante e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º O(A) estudante regular do Programa tem prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, o(a) estudante que ingressa naquele período letivo e, em terceiro lugar, o(a) estudante especial.

§ 2º O(A) estudante regular deverá cursar todas disciplinas previstas por período letivo.

§ 3º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo o(a) estudante deverá se inscrever, no último período letivo, na disciplina “Elaboração de Dissertação” até sua conclusão e defesa.

Art. 36 A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo(a) estudante tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa a que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UFPI, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, terão os créditos computados correspondendo aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições, conforme as orientações e determinações do Sistema Gestão Acadêmica da UFPI e desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCOM.

Art. 37 Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das horas-aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do (a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas nestas últimas.

Art. 38 Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do (a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, será permitido ao(à) estudante trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados por Serviço Médico (perícia) da UFPI.

Art. 39 Será permitido ao(à) estudante, por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico (perícia) da UFPI e atendendo ao que permite a legislação vigente nesses casos, o trancamento do Curso pelo período máximo de dois semestres letivos, que não será computado.

Art. 40 Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O(A) estudante transferido(a) deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do(a) estudante transferido(a) poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O(A) estudante transferido(a) deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso.

Art. 41 Será desligado do Programa o estudante que:

a - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

b - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

c - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;

d – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

e – for reprovado uma vez na defesa da Dissertação.

f- Em caso comprovado de plágio na Qualificação e/ou Dissertação, ou seja, de cópia de uma parte ou da integralidade de uma obra de outra pessoa, seja qual for sua natureza, sem referência à fonte original, o aluno será reprovado e desligado do Programa e poderá sofrer ainda as penalidades previstas em Lei.

§ 1º A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Art. 42 O Programa de Pós-Graduação em Comunicação oferece anualmente vagas para estudantes estrangeiros.

Parágrafo Único: As(s) vagas(s) destinadas ao candidato estrangeiro contemplam também o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG, cujo processo seletivo segue indicações do Edital Capes publicado no ano vigente ao processo seletivo.

Art. 43 A quantidade de vagas deverá ser determinada pelo Colegiado e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso ao Programa, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do total de vagas do Programa, cumprindo critérios definidos, no presente Regimento Interno, nos Estatutos e no Regimento Geral da UFPI, bem como outras normas vinculadas aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* emanadas da PRPG e CAPES/CNPQ.

Art. 44 O número de vagas e o período de inscrição para alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão determinados pelo Colegiado do Programa, levando em consideração:

I análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa.

- II disponibilidade de recursos humanos e financeiros.
- III relação de entrada e saída de pós-graduandos.
- IV existência efetiva de projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa-PROPEQ.

Art. 45 Poderá participar da Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação o candidato estrangeiro diplomado em Curso de Graduação em Comunicação e/ou áreas afins ao Programa.

Art. 46 Os candidatos estrangeiros à seleção será regulada pelas normas do Programa e por este Regimento Interno.

§ 1º Cabe a Coordenação do programa divulgação pública que permita ao candidato ter conhecimento e acesso ao processo e período de inscrição a ser realizado pelo Sistema de Gerenciamento Acadêmico – SIGAA.

Art. 47 Os candidatos estrangeiros para se inscreverem no processo seletivo devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Projeto de pesquisa, em português; espanhol ou inglês;
- b) Curriculum Vitae, em formato, Lattes;
- c) Página digitalizada do passaporte onde conste a identificação do candidato;
- d) Certidão de nascimento ou documento de identidade digitalizados do candidato que ainda não possua passaporte;
- e) Informações dos genitores (nome, data de nascimento, nacionalidade);
- f) Histórico escolar do curso de graduação devidamente traduzido para o português, inglês ou espanhol;
- g) Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, digitalizado frente e verso, devidamente traduzido para o português, inglês ou espanhol;
- h) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras), se oriundo de país não-lusófono, ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa da CAPES, se oriundo de países onde não se aplica o CELPE-Bras (quando da inscrição online, o candidato deverá anexar a Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da Capes, devidamente assinada por ele e pela representação diplomática);
- i) duas fotos 3x4 iguais, recentes e digitalizadas.

Art. 48 A seleção de candidatos estrangeiros ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação será realizada anualmente. O processo seletivo será conduzido pela mesma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação, submetida à aprovação do Colegiado do Programa, e composta por, no mínimo, 03 professores do quadro permanente do Programa, e dentre eles um será o Presidente da Comissão.

Art. 49 O Processo de Seleção para candidatos estrangeiros obedecerá aos critérios estabelecidos no mesmo Edital para candidatos residentes no Brasil, elaborado pela Comissão de Seleção, com base nas orientações da CAPES/CNPQ relacionadas a intercâmbio/mobilidade acadêmica, sob a supervisão da Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º O edital do Processo Seletivo, no item relacionado a alunos estrangeiros, será elaborado em conformidade com o que está previsto no Regimento Geral e Estatutos da

UFPI, no Regimento Interno do Programa, na Res. Nº 189/07 do CEPEX, observando os seguintes processos avaliativos:

- I- Análise do Currículo Lattes; (classificatório)
- II- Projeto de Pesquisa; (eliminatório)

§ 2º Os critérios de avaliação e seleção. Os candidatos devem ser avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Afinidade do projeto e do Currículo Lattes com uma das linhas de pesquisa do PPGCOM ;
- b) Qualidade do projeto apresentado pelo candidato;
- c) Nível de produtividade (comprovado pelo seu desempenho acadêmico mensurado pelo Lattes);
- d) Disponibilidade de professores capazes de supervisionar o projeto de pesquisa;
- e) Impacto da sua / qualificação no programa;
- f) Efeitos da pesquisa no contexto social em que se insere o PPGCOM.

§ 3º Candidatos estrangeiros são dispensados de vir realizar prova escrita e entrevista tradicionalmente requeridas pelo Programa como procedimento para seleção de candidatos locais/nacionais.

Art. 50 Os candidatos estrangeiros não poderão participar da cota de bolsas que é anualmente garantida ao PPGCOM pelo Programa de Demanda Social da Capes.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem se submeter sua candidatura às bolsas de intercâmbio e programas de subvenções oferecidas por agências de desenvolvimento e fomento a pesquisa para poderem viabilizar sua participação no programa.

§ 2º Os candidatos estrangeiros inscritos no processo seletivo pelo Edital PEC-PG concorrerão a bolsas previstas pelo referido edital.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO INTERNO, INSTALAÇÕES, BOLSAS E ATUAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 51 O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação é constituído por uma Coordenação, uma Sub-Coordenação e um Colegiado composto por todos os professores do Programa e um representante discente de cada turma ingressa.

§ 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com atribuições executivas, designados pelo Colegiado do Programa e nomeados pela Reitoria.

Art. 52 Compete à Coordenação:

- I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II - propor o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações, estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V - interagir com a CPG com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;
- VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;
- IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI - propor à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

- XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a convenção dos objetivos do Programa;
- XVI - presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- XVII – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- XVIII – representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- XVIX – elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da CGPG;
- XX – convocar o Colegiado para efetuar eleição para escolha do Coordenador do Programa;
- XXI- elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XXII- Cabe à Coordenação encaminhar para o Colegiado analisar e autorizar as indicações de co-orientação.
- Parágrafo único:** O candidato a co-orientação deverá atender aos mesmos critérios que os professores do programa quando do credenciamento, assim como, demonstrar afinidade com a pesquisa.

Art. 53 Compete ao Sub-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 54 O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

- VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.
- XI - proceder às eleições subseqüentes de Coordenador e Sub-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII - propor quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- XIII - proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes, a que se refere o Art. 3º, com prévia aprovação dos departamentos nos quais eles estejam lotados;
- XIV - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- XV - propor à Coordenadoria de Pós-Graduação reformulação do currículo do curso, ouvidos os Órgãos Centrais de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI - elaborar projeto de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental de Centro de Ciências da Educação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XVIII - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFPI e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;
- XIX - Definir alocação dos recursos advindos das agências de fomento à pesquisa.
- XX- A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Paragrafo Único. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

TITULO VII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 55 Todo estudante do PPGCOM terá um Orientador.

§ 1º A determinação da Orientação será realizada pela Comissão de Seleção, a partir da sugestão do candidato em seu processo de inscrição, observando a disponibilidade de vagas de cada Professor/Orientador, devendo o resultado ser referendado ou reformado pelo Colegiado.

§ 2º O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação a cada nova seleção, atendendo aos critérios quantitativos da área da Comunicação indicados pela Capes;

§ 3º O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando substituição, ocasião em que o Colegiado indicará novo coordenador.

§ 4º O orientador, em afastamento temporário, poderá substituído por outro após definição do Colegiado.

Art. 56 Compete ao Orientador:

- I - acompanhar o discente em sua condição de mestrando, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II- acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- IV - manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- VI - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII- propor eventualmente uma co-orientação, justificando sua necessidade e após aprovação do Colegiado;
- VIII- participar das atividades didático-acadêmicas das demais linhas de pesquisa, visando à integração às atividades do Programa;
- IX - coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- X - presidir a Banca Examinadora de seus orientandos.

Art. 57 O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 58 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 59 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 3º Em caso comprovado de plágio em trabalhos de disciplinas o aluno será reprovado.

Art. 60 Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no § 2º - do artigo 56.

Art. 61 Após a primeira matrícula em Elaboração de Dissertação, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único: A forma de avaliação do estudante nesta atividade será realizada de acordo com as Resoluções da UFPI e com Sistema de Gestão e Avaliação Acadêmica.

TITULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62 O Exame de Qualificação é obrigatório e deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após o ingresso do aluno no PPGCOM e será prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 1º O conteúdo do Exame de Qualificação no *caput*, deste artigo deverá ser composto de um Relatório de Qualificação com uma memória com a produção científica e publicações do aluno e no mínimo dois capítulos da dissertação além de uma prospecção da dissertação e, por último, haverá defesa oral .

§ 2º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses, após a realização do primeiro exame, desde que não tenha obtido prorrogação anterior por outros motivos solicitados pelo aluno.

§ 4º A qualificação será realizada em sessão pública.

Art. 63 As bancas examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado de cada PPGCOM, serão constituídas pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPGCOM, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição.

TITULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 64 Como trabalho de conclusão do Mestrado em Comunicação será exigida Dissertação.

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do curso pelo estudante, juntamente com a entrega de 04 exemplares necessários para a defesa.

I - Após a defesa o concludente deverá entregar 02 (duas) cópias impressas e encadernadas e 01 (cópia) em PDF.

II - O concludente deverá entregar à Coordenação do PPGCOM, ainda um Artigo científico de até 15 páginas sobre a dissertação conforme orientação da CAPES. Preferencialmente, um artigo publicado ou aceito em periódico Qualis ou em evento científico.

Art. 65 A dissertação será julgada por uma Banca escolhida pelo orientador e submetida ao Colegiado do Programa, composta por Professores com Título de Doutor.

§ 1º A Banca será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador; e um suplente. Sendo a banca composta por um professor não pertencente ao corpo docente do curso, obrigatoriamente vinculado a um Programa de Pós-Graduação e de outra IES e um professor do PPGCOM, preferencialmente da linha de pesquisa a qual o candidato estiver vinculado. Devendo o suplente também pertencer aos quadros do Programa.

§ 2º Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar da dissertação, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, até 30 dias antes da defesa.

§ 3º A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação da dissertação, devendo o orientador indicar à Coordenação a data de apresentação ou defesa.

§ 4º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Banca.

Art. 66 O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.

Art. 67 A dissertação será considerada aprovada se obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

§ 1º Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da banca examinadora, a dissertação poderá merecer alguma menção, quando houver unanimidade entre os membros da banca.

§ 2º O estudante que cumprir os prazos determinados pelo Programa e tiver sua dissertação com indicação de reformulação do texto uma única vez, não será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, desde que o prazo não exceda os trinta meses permitidos pela Resolução 189/07 CEPEX/UFPI, já incluídos aí os 24 meses do prazo do PPGCOM.

Art. 68 A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental Dissertação.

Parágrafo Único: O mestrando disporá de até 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao PPGCOM.

TITULO XI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS E SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 69 A Comissão é eleita pelo Colegiado devendo ser constituída por um professor de cada linha de pesquisa e um representante discente por um ano, renovável por mais um ano que atuará conforme Resolução Específica.

Art. 70 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas e solicitação de recursos para participação em eventos científicos tem a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações, substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos e analisar e definir os pedidos de recursos para participação em eventos científicos com verbas do Programa conforme resoluções do Colegiado do PPGCOM em vigor.

Parágrafo único: No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 71 A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitadas em regulamentação específica.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 73 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 74 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento foi aprovado em Reunião do Colegiado do PPGCOM em 12 de dezembro de 2013 e em Reunião do Conselho Departamental do CCE-UFPI em 04 de fevereiro de 2014.

Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº 130/2014 CEPEX, datada de 16 de julho de 2014